



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 189/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00001203/2018-68

Referência: Licença de Instalação para Reforma

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.306.597/0064-80

Endereço do Posto: Primeira Avenida Norte Lote 10/12, Samambaia – DF **CEP:** 72.320-000

Coordenadas Geográficas: -15.861653, -48.074949

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 2 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao Requerimento de Licença de Instalação para Reforma, protocolado sob o nº 888.004.400/16, em 21/06/16 e ao cumprimento das condicionantes da Informação Técnica nº 435.000.109/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na Primeira Avenida Norte Lote 10/12, Samambaia – DF (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854/2012 de 15 de outubro de 2012, o lote está inserido na Zona Urbana Consolidada III - ZUC-3. Conforme, a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei Complementar nº 948, de 16/01/2019), o empreendimento está inserido na Unidade de Uso e Ocupação - USO PAC 1.

O empreendimento em questão não está inserido em nenhuma APA mas em um raio de 3 km encontra-se a APA do Planalto Central e os Parques de Ecológicos Saburo Onoyama e Boca da Mata e a ARIE JK.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Rio Melchior, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 14/05/2019

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

- [Lei Distrital nº 3.651/2005](#) - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 398/2008](#) - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos do processo físico 0190-000531/2003, os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume I

- Requerimento de Licença de Operação em 17/10/2001 (fl. 01);
- Alteração Contratual, emitida em 19/05/1997 (fl. 02);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e Documento de Identificação Fiscal-DIF (fl. 04);
- Cópia do documento pessoal do responsável legal (fl. 05);
- Anotação de Respostabilidade Técnica-ART, referente ao Relatório de Controle Ambiental (fl. 07);
- Relatório de Controle Ambiental-RCA,. (fls. 08 a 67);
- Planta SICAD, em escala de 1:10.000 (fl. 68);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 69);
- Cópia da publicação em vinculação local e DODF do aviso de requerimento da Licença de Operação, em 09/06/2003 (fls. 70 e 71);
- Escritura, pública, emitida em 16/03/95 (fl. 72 e 73);
- Plano de Emergência e Respostas a Incidentes em posto (fls. 80 a 94);
- Teste de estanqueidade, emitido em 22/03/2002 (fls. 95 a 105);
- Certificado de posto revendedor, emitida em 20/08/2003 pela Agência Nacional do Petróleo-ANP (fl. 107);
- Teste de estanqueidade, emitido em 22/03/2002 (fls. 108 a 118);
- Planta Hidrossanitária (fl. 120);
- Parecer do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, emitido em 13/07/2004(fl. 122);
- Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrital Federal (fl. 123);
- Alvará de Funcionamento, emitido 11/02/1998 (fl. 124);
- Certificado de posto revendedor, emitida em 06/01/2005 pela Agência Nacional do Petróleo-ANP (fl.125);
- Notificação da CAESB ao Posto Gasol Texaco, por irregularidade constatada, em 12/01/2005 (fl. 127);
- Carta da CAESB emitido em 17/01/2005 (fl.128);
- Teste de estanqueidade, emitido em 14/01/2005 (fls. 129.a 139);
- Parecer Técnico nº 020/2005-GLINA/DLFMA/SUMAM, sendo favorável a Licença de Operação (fls. 140 e '143);
- Contrato de Locação, emitido em 01/10/2005 (fl. 151);
- Informação Técnica nº 016/2005-GLINA/DLFMA/SUMAM (fl. 154);
- Parecer Técnico nº. 102/2005-ASTEL/SEMARH, sendo favorável a Licença de Operação (fls. 157 e 160);
- Licença de Operação nº 139/2006-SEMARH, datado em 04/02/2005 (fl. 161);
- Publicação em vinculação local e DODF de aviso de recebimento de Licença de Operação, em 09/02/2005 (fls. 164 e 165);
- Relatório de Vistoria nº 45/2005-GLINA/DLFMA/SUMAM, em 25/04/2005 (fls. 172 a 173);
- Requerimento de Licença de Operação em 21/06/2005 (fl. 181);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl.182);
- Publicação em vinculação local e DODF do aviso de requerimento da Licença de Operação, em 09/06/2003 (fls. 183 e 184);
- Parecer Técnico nº 030/2006-GLINA/DLFMA/SUMAM, sendo favorável a Licença de Operação (fls. 187 e 189);
- Licença de Operação nº 049/2006-SEMARH, datado em 17/02/2006 (fl. 194);
- Publicação em vinculação local e DODF de aviso de recebimento de Licença de Operação, em 09/02/2005 (fls. 198 e 199);
- Requerimento de Outorga de direito de uso de recursos hídricos (fl. 201);
- Requerimento de Licença de Operação em 06/10/2006 (fl. 202);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 203);
- Cópia publicação em vinculação local e DODF do aviso de recebimento da Licença de Operação, em 06/10/2006 (fls. 204 e 205);
- Parecer Técnico nº 028/2007-SST/12ª CRI, do corpo de Bombeiros Militar do Distrito, em 26/07/2007(fl. 208);
- Outorga de direito de uso de água subterrâneo por meio de um poço tubular, emitido em 31 /07/2007 (fls. 209 a 211);
- Informação Técnica nº. 27/2009-GELAM/DILAM/SULFI (fls. 212 a 215);
- Certificado de posto revendedor, emitida em 17/06/2009 pela Agência Nacional do Petróleo-ANP (fl. 223);
- Planta Hidrossanitária (fl. 224);

- Teste de estanqueidade, realizado em 03/03/2009 (fls. 225 a 237);
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (fl. 238);
- Outorga de direito de uso de água subterrâneo por meio de um poço tubular, emitido em 31/07/2007 (fls. 241 a 243);
- Certificado de posto revendedor, emitida em 06/11/2009 pela Agência Nacional do Petróleo - ANP (fls 244 e 245);
- Análise físico-química, emitido 10/08/2009 (fl. 246);

Volume II

- Certificado de Estanqueidade do Sistema de armazenamento subterrâneo, emitido em 16/03/2010 (fls. 251 a 263);
- Planta Hidrossanitária (fl. 265 a 267);
- Teste de estanqueidade, realizado em 20/02/2002, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (fls. 251 a 264);
- Planta hidrossanitária das novas instalações (fl. 265);
- Planta de instalação do SASC e das instalações elétricas, contemplando as novas instalações (peças 266 e 267);
- Plano de desativação (fls. 270 a 282);
- Planta Baixa (fl. 283);
- Cronograma de desativação e remoção dos tanques e a respectiva (fls. 284 a 292);
- Arquivo fotográfico (peças 287 a 291);
- Requerimento de Licença de Instalação em 14/07/2010 (fl. 295);
- Publicação em vinculação local e DODF do aviso de requerimento da Licença de Instalação, em 09/07/2010 (fls. 296 e 297);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 298);
- Licença de Instalação Reforma nº 040/2010 – IBRAM (fls. 316 e 317);
- Licença de Operação nº 096/2010 – IBRAM (fls. 318 e 319);
- Cópia da publicação do aviso de recebimento da Licença de Instalação Reforma nº 040/2010 – IBRAM no Correio Braziliense e DODF, ambos com data de 08/10/10 (fls. 322 e 323);
- Cópia da publicação do aviso de recebimento da Licença de Operação nº 096/2010 – IBRAM no Correio Braziliense e DODF, ambos com data de 08/10/10 (fls. 325 e 326);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.003.399/10, em 20/09/10, encaminhando certificado de coleta de óleo usado e análise de água (fls. 328 a 330);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.004.344/10, em 26/11/10 encaminhando Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (fls. 331 a 393);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.004.623/10, em 21/12/10, encaminhando análise de água (fls. 395 a 397);
- Declarações de coleta de resíduos do SAO (fls. 398 a 409);
- Informação Técnica nº 143/2012 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 410 a 413);
- Carta nº 430.000.073/2012 – COLAM/SULFI/IBRAM, de 01/06/12, encaminhando a Informação Técnica nº 143/2012 – GELEU/COLAM/SULFI (fl. 415);
- Aviso de Recebimento da Carta nº 430.000.073/2012 – COLAM/SULFI/IBRAM, em 20/06/12 (fl. 416);
- Requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 888.002.451/12, em 04/07/12 (fl. 417);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.002.452/12, em 04/07/2012, encaminhando originais de publicação de requerimento de licença de operação no DODF e Correio Braziliense, publicados em 27/06/12 (fls. 420 e 421) e comprovante de quitação da taxa de licenciamento (fl. 422);
- Declaração de Coleta e Destinação de Resíduos, protocolada sob o nº 888.002.759/12, em 24/07/12, para o período do primeiro semestre de 2012 (fls. 423 a 427);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.004.390/13, em 21/10/13, comunicando a troca da razão social de Conver Combustíveis Automotivos Ltda para Cascol Combustíveis para Veículos Ltda (CNPJ 00.306.597/0064-80) e encaminha CNPJ, CF/DF e Alteração do Contrato Social (fls. 428 a 457);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.004.378/14, em 26/08/14, encaminha original do certificado de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos para o período de janeiro a junho de 2014 (fl. 560) e procuração em nome de Alexandre Pires da Silva e documento pessoal (fls. 461 e 462);
- Carta 194/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.401/15, em 13/05/15, encaminhando laudo de análise de efluente do SAO, de março de 2015 (fls. 464 a 468);
- Carta 080/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.219/15, em 31/03/15, encaminhando certificado de tratadabilidade para o período de junho a dezembro de 2014 (fls. 468 e 467);
- Procuração em nome de Francisco Fernandes de Araújo Júnior (fl. 470);
- Requerimento de Licença de Operação, protocolado sob o nº 888.004.170/15, em 24/07/15 (fl. 471);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 472);
- Originais de publicação de requerimento de licença de operação no DODF e jornal Correio Braziliense, em 23/07/15 (fls. 473 e 474);
- Cópia das cartas 080/2015 CASCOL e 194/2015 Cascol (fls. 475 e 476);
- Carta 347/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.685/15, em 07/08/15, solicitando declaração sobre o processo de licenciamento para apresentar à ANP (fl. 478);
- Carta nº 430.000.286/2015 – COIND/SULAM/IBRAM, de 08/09/15, respondendo a Carta 347/2015 CASCOL (fl. 480);
- Declaração de recebimento da Carta nº 430.000.286/2015 – COIND/SULAM/IBRAM, em 11/09/15 (fl. 481);
- Carta 374/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.747/15, em 27/08/15, encaminhando teste de estanqueidade elaborado pela empresa TECPAN (fls. 484 a 493);

Volume III

- Carta 499/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.974/15, em 25/11/15, encaminhando laudo de análise de efluentes líquidos do SAO da pista de abastecimento com cadeia de custódia, de julho de 2015 (fls. 496 a 498);

- Carta 522/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.994/15, em 26/11/15, encaminhando laudo de análise de efluentes líquidos do SAO da pista de abastecimento com cadeia de custódia, de julho de 2015 (fls. 501 a 504);
- Carta 566/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 888.006.660/15, em 27/11/15, encaminhando certificado de tratabilidade para o período de janeiro a junho de 2015 (fls. 506 e 507);
- Carta 076/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.002.260/16, em 13/04/16, encaminhando laudo de análise de efluentes líquidos do SAO da pista de abastecimento com cadeia de custódia, de março de 2016 (fls. 508 a 512);
- Carta 124/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.002.407/16, em 14/04/16, encaminhando certificado de tratabilidade para o período de agosto a dezembro de 2015 (fls. 513 e 514);
- Requerimento, protocolado sob o nº 888.005.096, em 25/08/15, solicitando vista ao processo (fl. 515);
- Requerimento, protocolado sob o nº 888.004.443/16, em 21/06/16, solicitando cópia digital do processo (fl. 516);
- Declaração de recebimento de cópia digital do processo, em 07/07/16 (fl. 517);
- Carta 274/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.004.402/16, em 21/06/16, encaminhando cópia de teste de estanqueidade, de fevereiro de 2014 (fls. 518 a 534);
- Requerimento de Licença de Instalação para Reforma, protocolado sob o nº 888.004.400/16, em 21/06/16 (fl. 535);
- Originais de publicação de requerimento de licença de instalação no DODF e Jornal de Brasília, em 19/05/16 (fls. 536 e 537);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fls. 538 e 539);
- Cronograma de Obras para Substituição de SASC (fl. 540);
- Plano de Desativação, Remoção e Instalação de Tanques Subterrâneos de Armazenamento de Combustíveis, de junho de 2016 e respectiva ART (fls. 541 a 554);
- Cópia de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de outubro de 2010 (fls. 555 a 616);
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 0720160028732 CREA/DF para projeto de SASC (fl.617);
- Memorial de Cálculo do Sistema Separador de Água e Óleo (fls. 618 a 621);
- Plantas do SASC e SAO (fls. 622 a 625);
- Carta 361/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.740/16, em 31/08/16, encaminhando teste de estanqueidade de julho de 2016 e respectiva ART (fls. 626 a 641);
- Carta 393/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.007.847/16, em 09/09/16, encaminhando certificado de tratabilidade para o período de janeiro a junho de 2016 (fls. 641 e 642);
- Procuração em nome de Ana Paula Barreto Rezende e cópia de documento pessoal (fls. 643 e 644);
- Informação Técnica nº 435.000.109/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 646 a 653);
- Plano de Resposta a Incidentes (fls. 657 a 668);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fls. 669 a 680);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 681 a 694);
- Carta 001/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.008/17, em 05/01/17 (fl. 697);
- Processo nº 2015.01.1.142182-9 (fls. 698 a 701);
- Carta 015/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.020/17, em 04/01/17, encaminhando laudo de análise de efluentes líquidos do SAO da pista de abastecimento com cadeia de custódia, de outubro e dezembro de 2016 (fls. 702 a 709);
- Carta 141/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 881.001.535/17, em 08/03/17, resposta à Informação Técnica nº 435.000.109/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 710 a 743);

Volume IV

- Contrato de Locação de Imóvel Comercial (fls. 746 a 776);
- Parecer Corpo de Bombeiros (fl. 777);
- Projeto aprovado CBMDF (fl. 778);
- Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP (fl. 779);
- Carta 102/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 888.001.275/17, em 24/02/17, encaminhando certificado de tratabilidade para o período de julho a dezembro de 2016 (fls. 780 e 781); e
- Termo de Encerramento Processo Físico (fl. 782).

5. VISTORIA

Foi realizada vistoria no empreendimento em 23/05/2019, com o objetivo de verificar as condições das instalações, funcionamento e cumprimento quanto às adequações físicas, para complementar manifestação deste Instituto quanto à solicitação de concessão de Licença de Operação. Segue a descrição do empreendimento vistoriado:

Tanques de combustível e seus dispositivos de controle de vazamento

- Placa de identificação do posto (foto 01)
- O posto possui 04 (quatro) tanques subterrâneos de 30 m³ de parede simples para o armazenamento de combustível (foto 02), sendo todos plenos, totalizando 120 m³, localizados próximos na área de abastecimento;
- As descargas seladas sobre os tanques, possuem câmara de contenção e válvula anti-transbordamento (foto 03);
- Há câmaras de contenção nos acessos às bocas de visitas dos tanques (foto 04);
- O posto conta com 08 (oito) unidades de respiros com terminal corta-chamas (foto 05 e 06);

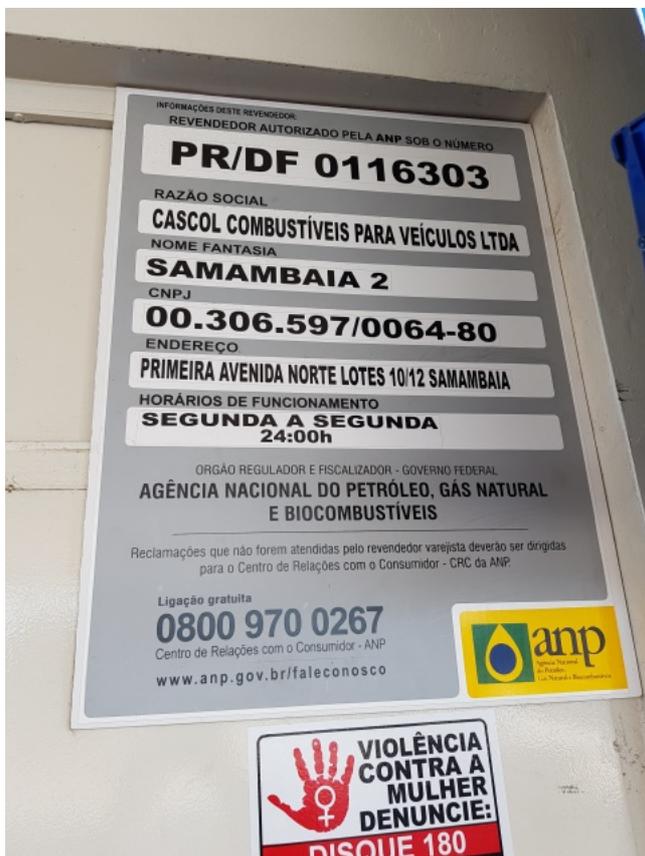


Foto 01 - Placa de identificação do posto

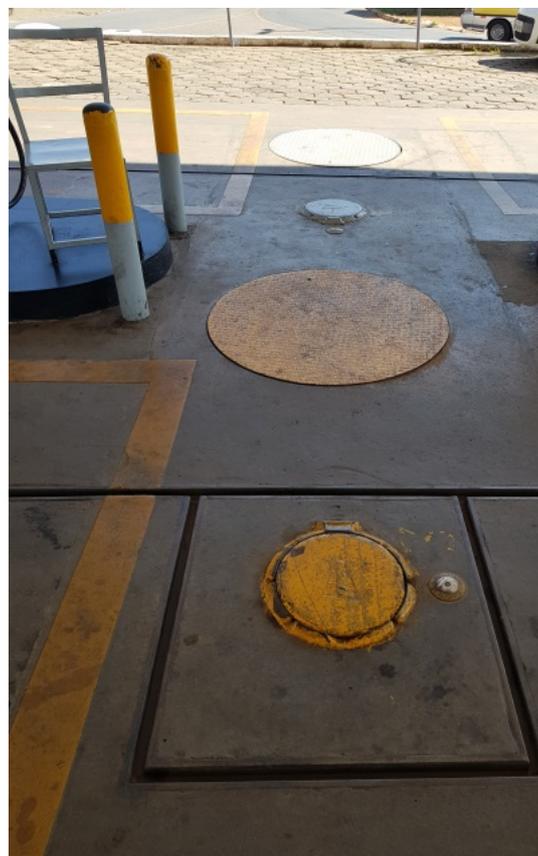


Foto 02 - Foto de um dos tanques do empreendimento



Foto 03 - Descarga selada sobre o tanque, com placa de identificação



Foto 04 - Boca de visita de acesso aos tanques



Foto 05 - Respirios dos tanques



Foto 06 - Respirios dos tanques

Área de abastecimento

- A área de abastecimento possui piso em concreto armado, liso, impermeável e com canaletas circundando toda a área sob abrangência da cobertura (foto 07);
- Os canaletas da área de abastecimento apresentavam bom estado de manutenção e limpeza, porém a equipe técnica considerou os mesmos muito rasos (foto 08);
- Há 05 (cinco) ilhas de abastecimentos localizadas na pista, com 05 (cinco) unidades abastecedoras com 02 (dois) bicos injetores em cada (foto 09 e 10);
- As unidades abastecedoras de combustível são dotadas de câmara de contenção - *Sump* de bomba - (foto 11) e válvulas de retenção instaladas na linha de sucção - *CheckValve* - (foto 12);



Foto 07 - Área de abastecimento do empreendimento



Foto 08 - Canaletes e caixas de passagem do empreendimento em bom estado de manutenção

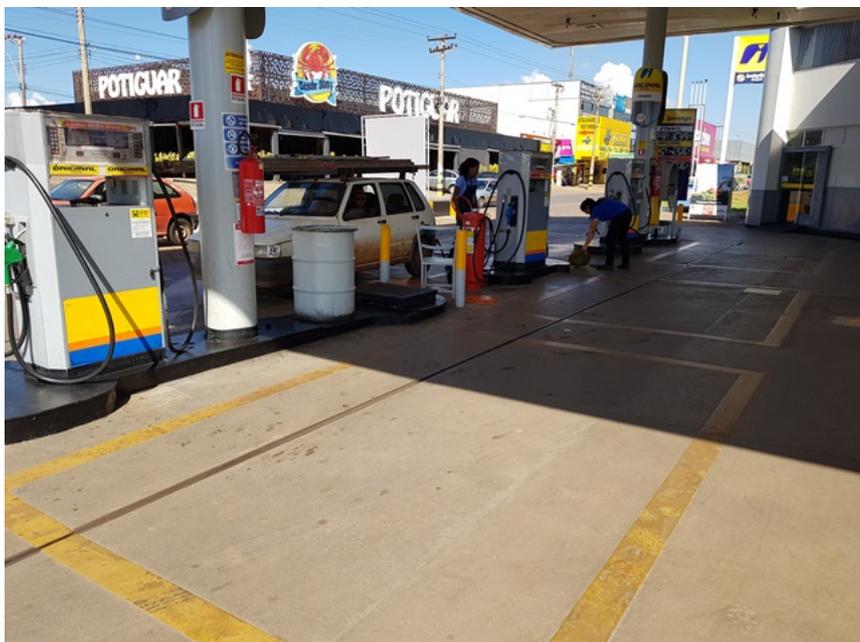


Foto 09 - Ilhas de abastecimento e unidades abastecedoras



Foto 10 - Unidade abastecedora com dois bicos injetores



Foto 11 - Sump de bomba - câmara de contenção, em bom estado de manutenção



Foto 12 - Check Valve de uma das unidades abasteced

Sistema Separador de Água e Óleo - SAO

- O posto possui dois S.A.O, um destinado a todo o posto e outro S.A.O que encontra-se desativado (foto 13 e 14);
- O sistema separador está em conformidade com a ABNT 14.605-2, foram realizados testes no S.A.O e o mesmo apresentava manutenção e funcionamento adequado no momento da vistoria (foto 15 e 16) e foi informado a equipe que este sistema será trocado;



Foto 13 - S.A.O do empreendimento, que segundo informações será trocado



Foto 14 - S.A.O desativado da área de lavagem, também desativada



Foto 15 - Caixa de areia do S.A.O da pista de abastecimento

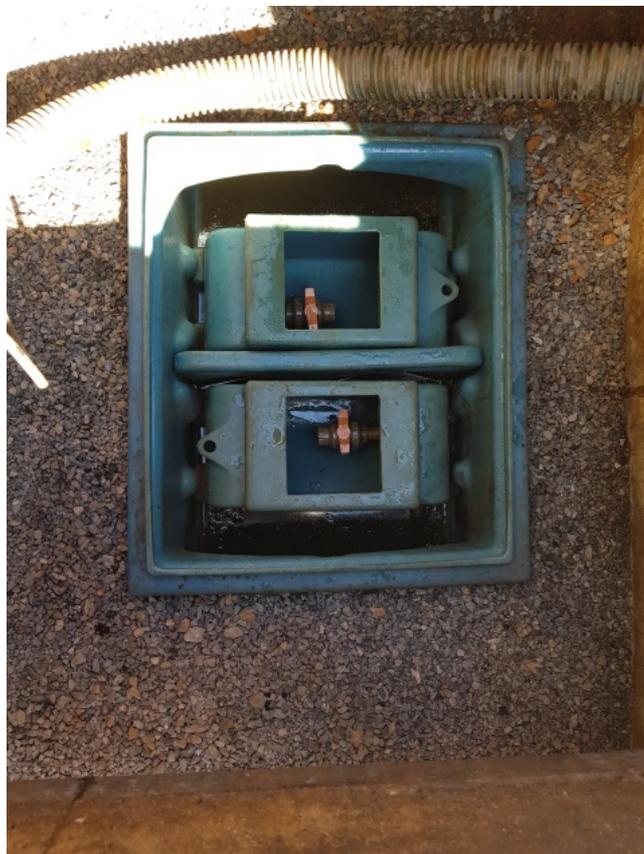


Foto 16 - Caixa separadora de água e óleo da pista de abastecimento

OLUC

- Durante a vistoria foi verificado a existência de um tanque de armazenamento de OLUC, localizado em área coberta e dentro da área de abastecimento e circundada por canaletes (foto 16 e 17);
- Havia um tambor com resíduos de classe I, na pista de abastecimento e estava localizado em área coberta e cercada por canaletes (foto 18);
- Havia dentro da área de abastecimento um armário com os produtos para venda e também encontrava-se dentro da área circundada por canaletes (foto 19);



Foto 17 - Área onde o OLUC está localizado



Foto 18 - OLUC, cercado por canaletes e em borr



Foto 19 - Tambor com resíduos de Classe I, armazenados em área coberta e circundada por canaletas

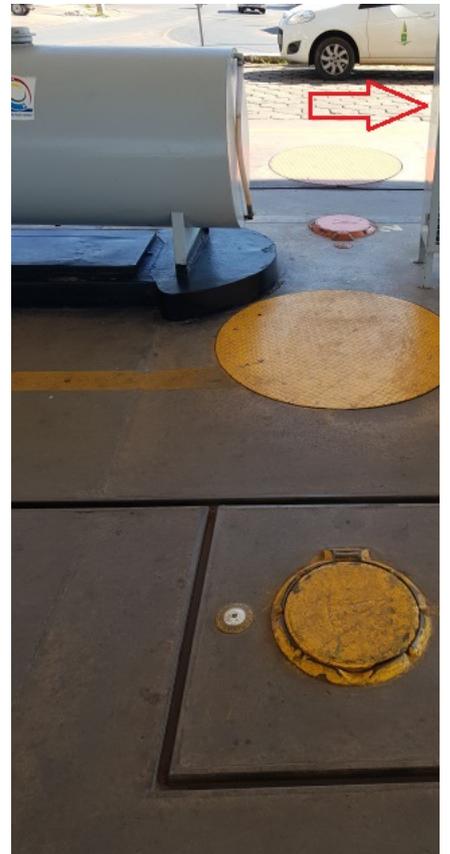


Foto 20 - Local de venda de lubrificantes, armazenados em canaletas

GLP

- Autorização da ANP para a revenda e distribuição de GLP (foto 21);
- O empreendimento faz a revenda e distribuição de GLP (foto 22).



Foto 21 - Placa de autorização da ANP, para revenda e distribuição de GLP



Foto 22 - Local de revenda e distribuição de GLP

6. ANÁLISE TÉCNICA

Em 21/06/16, o Interessado apresentou requerimento de licença de instalação para reforma, através do protocolo nº 888.004.400/16, acompanhado das respectivas publicações legais e comprovantes de pagamento da taxa de análise. Este requerimento será analisado com base no artigo 10º da IN 213/2013, em vigor na época, o que gerou a Informação Técnica nº 435.000.109/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, que condicionou, referente a licença de instalação para reforma:

Plano de Desativação e Remoção de Tanques, conforme TR, constante no Anexo 4, da referida IN, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: Cumprida. Plano de Desativação e Remoção de Tanques, apresentado na Carta 141/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 881.001.535/17, em 08/03/17.

Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

Análise: Justificada. Na Carta 141/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 881.001.535/17, em 08/03/17, o interessado justifica que o contrato de prestação de serviços será protocolizado assim que for emitida a Licença de Instalação para Reforma, visto não ser viável firmar contrato com uma empresa sem antes ter a LI em mãos.

Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;

Análise: Cumprida. Na Carta 141/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 881.001.535/17, em 08/03/17, o interessado entregou Anexos do Projeto, onde detalha os equipamentos que serão instalados no empreendimento de acordo com a NBR 13.786.

Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento, incluindo atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: Justificada. Na Carta 141/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 881.001.535/17, em 08/03/17, o interessado justifica que o contrato de prestação de serviços será protocolizado assim que for emitida a Licença de Instalação para Reforma, visto não ser viável firmar contrato com uma empresa sem antes ter a LI em mãos.

Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, conforme Termo de Referência do Anexo 2, da referida IN, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo e na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: Não Cumprida. O RIPA apresentado, não está em conformidade com o Termo de Referência do Anexo 2, que afirma que o estudo deve conter a Investigação de Compostos Orgânicos em Solo e Água.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº **00391-00001203/2018-68**, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível para a Razão Social **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.306.597/0064-80**, onde serão retirados 04 (quatro) tanques subterrâneos de 30 m³ bicompartimentados, com capacidade total de armazenamento de 120 m³, de parede jaquetada. Serão instalados 04 (quatro) tanques, sendo 02 (dois) plenos de 30 m³, 01 (um) pleno de 15 m³ e 01 (um) de 30 m³ bicompartimentado, com capacidade total de armazenamento de 105 m³;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação - Reforma **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas e durante a desativação dos tanques que não serão removidos;
4. Está licença autoriza a **REFORMA** de troca dos tanques de parede simples do Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO AO TÉRMINO DAS OBRAS**;
5. Iniciar a substituição dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de aceite desta Licença;
6. Apresentar, **antes do início das obras**, plantas de instalação de posto de combustível com o projeto básico de instalação dos tanques e plano de desativação e remoção de tanques atualizados;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão desta Licença**, indicação da empresa que irá realizar a desativação e remoção dos tanques e da empresa retalhista que receberá os tanques removidos;
8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
9. Apresentar, **em um prazo de 90 (noventa) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência (22876556), juntamente com relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos, conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica;
10. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, toda a área deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
11. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
12. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;
13. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, com monitoramento intersticial;
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
15. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
16. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
17. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”);
18. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
19. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
20. As descargas seladas e unidades de abastecedoras deverão ter câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
21. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
22. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento ("check valve", câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 2. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 4. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
 5. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;
 6. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
 7. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
 8. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
 9. Apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;
 10. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
 11. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
23. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o interessado atendeu as exigências para a emissão de Licença de Instalação para Reforma, Recomenda-se o **deferimento** do requerimento da Licença de instalação para Reforma para o empreendimento **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.306.597/0064-80** para a atividade de **posto revendedor de combustível**. Caso esta venha a ser concedida, sugere-se que a validade da licença, seja de **2 (dois) anos** e que possua as condicionantes, exigências, restrições e observações elencadas no "Item 7" deste Parecer, as quais devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter acesso a este Parecer, de forma a ter conhecimento das informações nele expostas.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE - Matr.1689510-X, Assessor(a)**, em 27/05/2019, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:1689530-4, Assessor(a)**, em 27/05/2019, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22298332)
 verificador= 22298332 código CRC= 8C40136E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF